

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**Quarta-feira - Recife - 31 de agosto de 2022**

**ADITAMENTO - (SEI - 27909551)**

**(Parte Integrante ao Boletim Interno DIP Nº D 2.9.00.057, de 31 de agosto de 2022)**

**Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:**

**1ª PARTE**

**I - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**(sem alteração)**

**2ª PARTE**

**II - INSTRUÇÃO**

**(sem alteração)**

**3ª PARTE**

**III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**1.0.0. ALTERAÇÃO DE VETERANO**

**1.1.0. DE OFICIAL**

**1.1.1. Requerimentos Despachados**

**Cel RRPM Mat. 1978-0/ DIVALDO AUGUSTO ALMEIDA BASTOS DE FIGUEIRÊDO** – Pagamento das licenças especiais referentes aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SEI nº 3900038155.000066/2022-12**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da Licença Especial referente ao 1º Decênio, cujo tempo não fora gozado, nem percebido e nem utilizado para o processo de abono de permanência, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da Certidão do Arquivo/DIP (27089178), da Seção de Finanças/DIP (26732574), da Certidão nº 002/2017/DGP-1 de 03/01/2017 (27003955 Fl.06), ratificada pelo extrato de aposentadoria (27453454), e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças referentes aos 2º e 3º decênios, conforme Certidão do Arquivo/DIP (27089178), pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional nº 016/99. À Seção de Finanças/DIP para emissão de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emitir Nota Técnica e posterior remessa à ATPOP/SAD. Ao Arquivo/ DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar requerente. (Nota nº 1697/27917421/2022 - DIP)

## 1.2.0. DE SARGENTO

### 1.2.1. Requerimentos Despachados

**1º Sgt RRPM Mat. 30976-1/ SERGIO ADRIANO DA SILVA** – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 36978/PMPE, ocorrido em 06AGO2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.004649/2022-82**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos e Pensionista (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22I0319108889, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 07AGO2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 1522/27094932/2022 - DIP)

**1º Sgt RRPM Mat. 31143-0/ VANDELSON RICARDO DE SOUZA** – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 37522/PMPE, ocorrido em 09AGO2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.005421/2022-18**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos e Pensionista (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22I0319110441, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 10AGO2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 1699/27929540/2022 - DIP)

**3º Sgt RRPM Mat. 17897-7/ ROBERTO SALES DOS SANTOS FILHO** – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 24725/PMPE, ocorrido em 22FEV2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.005405/2022-17**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos e Pensionista (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22I0319027605, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 25FEV2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 1693/27910299/2022 - DIP)

**3º Sgt RRPM Mat. 18349-0/ JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA** – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 24940/PMPE, ocorrido em 28ABR2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.005428/2022-21**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22E4114000014, registrado na Delegacia de Polícia no Departamento de Repressão ao Narcotráfico - DENARC, no dia 24JUN2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 1695/27913903/2022 - DIP)

**3º Sgt RRPM Mat. 17693-1/ RENALDO ALVES FEITOSA** – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 24466/PMPE, ocorrido em 28AGO 2022, conforme processo **SEI nº 3900037268.005456/2022-49**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos e Pensionista (DIP), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 22I0319119721, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 29AGO2022. Ao Arquivo/DIP para providências. (Nota nº 1696/27915427/2022 - DIP)

## 2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

### 2.1.0. Requerimentos Despachados

**MARIA EDILEUZA DA CONCEIÇÃO**, viúva do **ex-Cb PM Ref. Mat. 602405-0/ JOSÉ LOPES DA SILVA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, conforme processo **SEI nº 3900037268.000342/2022-11**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso III, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DIP a fim de confeccionar planilha de repercussão financeira e posterior remessa à SAD/UAF. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1694/27910914/2022 - DIP)

**MILENA KALINE MONTEIRO MOURA**, filha do **ex-3º Sgt RRPM Mat. 20699-7/ WALDIR BERNARDO DE MOURA**, falecido em **17 JUL 2022** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.004531/2022-54**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (27159873), no Sistema Consist/HR (26990446) e SISMEPE (27035167), FUNAPE (27015203) e a declaração da UNINABUCO (26969672, fl.05), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013 e Lei Complementar nº 460, de 16 de novembro de 2021. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1698/27921868/2022 - DIP)

**JOSEANE BEZERRA DA SILVA DAMASCENO** e **DARCILINA MARCELO DAMASCENO**, respectivamente, viúva e credora de alimentos do **ex-ST RRPM Mat. 11582-7/ ANTÔNIO HONÓRIO DAMASCENO** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.001659/2022-66**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor, para receber em parcela única, devendo ser dividida em 02 (duas) quotas-partes iguais, sendo uma cota paga a cada requerente, por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/ DIP (23025404), no Sistema Consist/HR (22950720/22950722) e SISMEPE (23059368), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013 e [LEI COMPLEMENTAR Nº 460, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021](#). À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome das dependentes, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1700/27929748/2022 - DIP)

**MARIA DE LOURDES DE SOUZA**, viúva do **ex-1º Sgt RRPB Mat. 9417-0/ JOÃO CAVALCANTI DE ANDRADE**, falecido em **06 SET 2020** – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme processo **SEI nº 3900037268.003865/2021-20**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, na Declaração do Arquivo/DIP (19292692), no Sistema Consist/HR (16155954) e SISMEPE (16302629), conforme contido no Decreto nº 44.246, de 21 de março de 2017, bem como na Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos art. 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 15.121/2013. À Seção de Finanças/DIP, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira, à DEAJA para emissão de Nota Técnica. À Secretaria/DIP, para remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inc. III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inc. III deste Decreto e, para providenciar ao final, remessa dos autos à Diretoria de Finanças para pagamento da verba em apreço. Ao Arquivo/DIP, findo processo, para devido registro nos assentamentos do militar falecido. (Nota nº 1701/27935028/2022 - DIP)

<b>4ª PARTE</b>
-----------------

#### **IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

(sem alteração)

HERCÍLIO DA FONSECA **MAMEDE** - CEL QOPM  
**Diretor de Inativos e Pensionistas**

CONFERE:

**HENRIQUE LUIS DA SILVA**  
**TC QOPM - Diretor Adjunto da DIP**

Difusão: Site da PMPE: [www.pm.pe.gov.br](http://www.pm.pe.gov.br)

#### **MENSAGEM BÍBLICA**

Pois onde há inveja e ambição egoísta, aí há confusão e toda espécie de males.

[Tiago 3:16](#)



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luis da Silva**, em 31/08/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27909551** e o código CRC **6DC0A5A3**.

*"Nossa Presença, Sua Segurança."*